



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA MPF/PRPE/GABPC Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Alterada pela [Portaria PRPE nº 25, de 21 de janeiro de 2025](#)

Altera a [Portaria MPF/PRPE/C. Adm./174, de 23 de maio de 2024](#), que define as atribuições da Central de Acordos de Não Persecução da PR-PE/PRMs no que se refere ao auxílio aos gabinetes para a formalização dos acordos.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, instituídas pelo art. 50, inciso II, da [Lei Complementar n. 75/93](#) e pelo artigo 106, XVI e XVIII, da [Portaria PGR n. 591/2008 \(Regimento Interno do Ministério Público Federal\)](#), alterado pela [Portaria PGR/MPF n. 727/2011](#);

CONSIDERANDO ser atribuição do procurador-chefe organizar e gerenciar as atividades administrativas da unidade, bem como definir as atribuições das Coordenadorias e dos demais setores administrativos;

CONSIDERANDO o objetivo de propiciar, de modo eficiente, aos Ofícios da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e das Procuradorias da República nos Municípios o trâmite célere das negociações em torno da celebração de Acordos de Não Persecução Penal e Cível, nos termos do art. 50 da [Resolução MPF/PRPE/CL n. 138, de 26 de agosto de 2024](#);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades de apoio aos Ofícios com atribuição criminal e de combate à corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco quanto às tratativas para a celebração de Acordos de Não Persecução Penal e Cível;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as atribuições da Central de Acordos de Não Persecução (CANP) da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 50 da [Resolução MPF/PRPE/CL n. 138, de 26 de agosto de 2024](#).

Art. 2º A CANP será composta por, no mínimo, 6 (seis) servidores, cabendolhes, conforme organização interna dos trabalhos, o recebimento dos pedidos de apoio remetidos pelos Ofícios e o seu tratamento até a conclusão das etapas descritas no art. 5º

Art. 3º Caberá à CANP prestar o auxílio necessário aos Ofícios da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e das Procuradorias da República nos Municípios que desejarem receber apoio administrativo nas tratativas para a celebração dos Acordos de Não Persecução e protocolá-los para homologação judicial.

Parágrafo único. Caberá aos Ofícios acompanhar, na fase de execução judicial, o efetivo cumprimento das condições estabelecidas nos acordos homologados.

Art. 4º Uma vez identificado previamente pelo titular do feito o preenchimento dos requisitos legais que autorizam, em tese, o oferecimento da proposta de acordo, caberá ao Ofício responsável, após a suspensão do prazo de tramitação, quando couber, remeter os autos à CANP, mediante despacho que contenha os dados pessoais imprescindíveis à localização do investigado, bem como indicar as condições que deverão ser propostas, para início das tratativas necessárias à celebração do acordo.

§ 1º Se o Ofício responsável não indicar as condições a serem propostas no acordo, caberá à CANP sugeri-las, baseando-se nos modelos à disposição no setor.

§ 2º Para os fins desta portaria, consideram-se dados pessoais imprescindíveis o nome e o CPF do investigado.

Art. 5º Após o recebimento dos autos devidamente instruídos com as condições a serem apresentadas na proposta de acordo, caberá à CANP:

I - solicitar pesquisa de antecedentes criminais à ASSPAD;

II - elaborar a proposta de acordo e registrá-la no Sistema Único, para análise do titular do feito;

III - minutar, no modelo formatado para uso da CANP, notificação ao investigado para ciência dos termos da proposta de acordo, que será revisada e assinada pelo procurador da República responsável pelo Ofício;

IV - esclarecer as partes e os seus advogados ou defensores, especialmente, quanto ao uso das ferramentas disponíveis para o envio de documentos eventualmente solicitados, à participação nas audiências extrajudiciais ou à assinatura dos acordos firmados;

V - fornecer, quando solicitado, cópias de autos não sigilosos, após despacho do procurador da República responsável pelo Ofício;

VI - acompanhar o cumprimento dos prazos fixados nas notificações;

VII - receber e juntar aos autos as respostas encaminhadas pelos investigados ou pelos seus representantes;

VIII - intermediar o agendamento da audiência extrajudicial do procurador da República com o investigado e os seus advogados ou defensores, e registrar o evento na agenda da CANP;

IX - secretariar as audiências extrajudiciais de celebração dos acordos;

X - elaborar e protocolar, nos sistemas da Justiça Federal, a manifestação para homologação do acordo firmado, após assinatura do procurador da República responsável pelo Ofício.

Art. 6º Os autos serão devolvidos ao gabinete do Ofício, para as devidas providências, nas seguintes hipóteses:

I - quando forem encontrados registros de antecedentes criminais;

II - recusa do investigado em firmar o acordo;

III - ausência de resposta tempestiva à notificação, após uma reiteração

Art. 7º Caberá à Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISOT) expedir a notificação, prioritariamente, por meios eletrônicos.

§ 1º Quando não for possível utilizar os meios eletrônicos, a DISOT procederá à entrega da notificação em mãos.

~~§ 2º Após a expedição da notificação, a DISOT certificará e movimentará os expedientes à CANP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 13 da [Portaria PGR/MPF n. 871, de 13 de outubro de 2020](#).~~

§ 2º Após a expedição da notificação, a DISOT certificará e movimentará os expedientes à CANP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 13 da [Portaria PGR/MPF n. 871, de 13 de outubro de 2020](#). [\(Redação dada pela Portaria PRPE nº 25, de 21 de janeiro de 2025\)](#)

Art. 8º A estatística mensal das atividades realizadas pela CANP será disponibilizada na página da COJUD na intranet da PRPE.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, a CANP encaminhará ao Gabinete do Procurador-Chefe informação circunstanciada sobre as atividades desenvolvidas no período.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2025.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES  
Procurador-Chefe

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jan. 2025. Caderno Administrativo, p. 23.](#)**